

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Ata da 22ª Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – Grapohab

Aos Dezenove Dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Dezoito, na Rua Boa Vista, 170 – 15º andar, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. Presentes os Representantes conforme a competente lista de presença. As dez horas havendo número regimental, respondendo pela Presidência do GRAPROHAB o Dr. Lacir Ferreira Baldusco declarou abertos os trabalhos, passando-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia: 01 – Leitura e discussão da Ata da 21ª Sessão Ordinária/2018, a qual posta em votação foi considerada aprovada. 02 – Leitura da Correspondência Recebida. 03 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 13.947 referente ao Loteamento “Vem Viver Alumínio”, no Município de Alumínio, tendo como interessada Vem Viver Alumínio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 17-07-2018. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 04 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 14.606 referente ao Loteamento “Vista do Vale Rio Sapucaí”, no Município de Nuporanga, tendo como interessado Antônio José Marcomini. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 221/2018. 05 – Análise do Recurso do protocolo 14.681 referente ao Loteamento “Quinta da Boa Vista”, no Município de Álvares Machado, tendo como interessado José Roberto Camducci Molina. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 222/2018. 06 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 14.759 referente ao Loteamento “Riviera por do Sol”, no Município de Presidente Epitácio, tendo como interessado Vitalino Antônio Bosso Cabanilha. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae e da Sabesp o consideraram aprovado. 07 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 14.885 referente ao Loteamento “Residencial Fazenda Guarujá”, no Município de Paulínia, tendo como interessada Usina Açucareira Ester S.A. Por solicitação dos Representantes do Dae, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 17-07-2018. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp indeferiram o projeto e o Representante da Emplasa o considerou aprovado. 08 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.037 referente ao Loteamento “Alvora Paulínia I”, no Município de Paulínia, tendo como interessado Carlos Viacava Imobiliária Ltda. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 24-07-2018 (último deferimento). Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 09 – Análise da Reabertura do protocolo 15.199 referente ao Loteamento “Residencial e Comercial Jacarandá”, no Município de Batatais, tendo como interessada Maria Aparecida Prenholato Pupin. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 223/2018. 10 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.287 referente ao Loteamento “Residencial Jardim Marina”, no Município de Marília, tendo como interessada Construtora Menin Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 224/2018. 11 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.371 referente ao Loteamento “Jardim Progresso”, no Município de Potim, tendo como interessada PWG Incorporações e Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto, o Representante da Emplasa apresentou exigências técnicas e o Representante do Dae considerou o projeto aprovado. 12 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.410 referente ao Condomínio “Saab Oliveira”, no Município de Atibaia, tendo como interessada Saab Oliveira Construtora Ltda - EPP. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto, o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante do Dae considerou o projeto aprovado. 14 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.502 referente ao Loteamento “Portal Jarinu”, no Município de Jarinu, tendo como interessada Mega Invest Administração e Participações Sociedade Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp o consideraram aprovado. 15 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.506 referente ao Loteamento “Residencial Jardim do Lago VI”, no Município de Penápolis, tendo como interessada Fiorotto e Humis S/S Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 225/2018. 16 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.532 referente ao Loteamento “Residencial Alabama”, no Município de Presidente Prudente, tendo como interessada Residencial Alabama Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 24-07-2018. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 17 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.604 referente ao Loteamento “Aldeia do Vale”, no Município de Itapetininga, tendo como interessada Prime Empreendimentos Imobiliários de Itapetininga Eireli. Por solicitação dos Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 17-07-2018. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e os Representantes do Dae e da Emplasa o consideraram aprovado. 18 – Análise das Exigências Técnicas do

protocolo 15.672 referente ao Loteamento “Residencial Marialda Mello”, no Município de São José do Rio Preto, tendo como interessada Construtora Macedo Teles Ltda. Por solicitação do Representante do Dae e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 17-07-2018. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 19 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.675 referente ao Condomínio “Residencial Saturno”, no Município de São José dos Campos, tendo como interessada Colantun Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 226/2018. 20 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.697 referente ao Loteamento “Timburi F”, no Município de Timburi, tendo como interessado Município de Timburi. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 227/2018. 21 – Análise do protocolo 15.702 referente ao Loteamento “Vida Nova Presidente Prudente II”, no Município de Presidente Prudente, tendo como interessada União do Mandaguari Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e os Representantes do Dae e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 22 – Análise do protocolo 15.716 referente ao Loteamento “Villa Itália”, no Município de Castilho, tendo como interessada Ferrante e Posteiro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Dae considerou o projeto aprovado. 23 – Análise do protocolo 15.718 referente ao Loteamento “Residencial Alto das Laranjeiras”, no Município de Itápolis, tendo como interessados José Eduardo Borges Rezende e Outra. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação e do Dae consideraram o projeto aprovado. 24 – Análise do protocolo 15.719 referente ao Loteamento “Chácaras de Recreio Monte Belo”, no Município de Santa Branca, tendo como interessado Claudio Roberto dos Santos. Por solicitação do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 17-07-2018. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Dae considerou o projeto aprovado. 25 – Análise do protocolo 15.720 referente ao Loteamento “Residencial Mundo Verde”, no Município de Palmeira D’Oeste, tendo como interessado Empreendimento Imobiliário Mundo Verde Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e os Representantes da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 26 – Análise do protocolo 15.721 referente ao Loteamento “Jardim Romero II”, no Município de Bariri, tendo como interessados Rodrigo Romero e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 27 – Análise do protocolo 15.722 referente ao Loteamento “Interesse Social 25”, no Município de São Paulo, tendo como interessada Associação de Luta por Moradia São Francisco de Assis. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e os Representantes da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 28 – Análise do protocolo 15.723 referente ao Loteamento “Residencial Jardim Giusti”, no Município de Piracicaba, tendo como interessados Marcos Giusti e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 29 – Análise do protocolo 15.724 referente ao Loteamento “Residencial Águas Claras”, no Município de Bofete, tendo como interessada Inez Olegário Capellari. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 17-07-2018. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 30 – Análise do protocolo 15.725 referente ao Loteamento “Ares de Cabreúva”, no Município de Monte Mor, tendo como interessado Edivaldo Antônio Brischi. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e os Representantes da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 31 – Análise do protocolo 15.726 referente ao Condomínio “Residencial Deco”, no Município de Indaiatuba, tendo como interessada DE20 Incorporação Imobiliária Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 17-07-2018. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante da Emplasa considerou o projeto aprovado. 32 – Análise do protocolo 15.727 referente ao Loteamento “Villagio Biesso”, no Município de Bady Bassitt, tendo como interessada Maria Helena Biesso. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Dae considerou o projeto aprovado. 33 – Análise do protocolo 15.728 referente ao Loteamento “Cocozza”, no Município de Itapevi, tendo como interessada Valu – Administradora de Bens Imóveis Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 17-07-2018. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp apresentaram exigências técnicas e os Representantes d o Dae e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 34 – Análise do protocolo 15.729 referente ao Loteamento “Residencial Jimenes”, no Município de Piedade, tendo como interessada Laís Becker Jimenes. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 17-07-2018. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Sabesp e da Emplasa apresentaram exigências técnicas. 35 – Análise do protocolo 15.732 referente ao Loteamento “Jardim São Roque”, no Município de Vinhedo, tendo como interessada Rivel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Emplasa considerou o projeto aprovado. 36 – Análise do protocolo 15.766 referente ao Condomínio “Residencial sem Denominação”, no Município de Votorantim, tendo como interessado Diretrizes Empreendimentos e Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Emplasa apresentaram exigências técnicas. 37 – Análise do protocolo 15.770 referente ao Loteamento “Irapuã F”, no Município de Irapuã, tendo como interessado Município de Irapuã. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habita-

ção e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 38 – Assuntos Gerais: 01 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.643 referente ao Loteamento “Jardim Ana Clara”, no Município de Limeira, tendo como interessado Giacon Neto Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 228/2018. 02 – Análise do protocolo 15.692 referente ao Condomínio “Ecovilla Botucatu Residencial”, no Município de Botucatu, tendo como interessada Terra Imóveis Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. Correspondência Recebida: 1 – Residencial Terras Altas de Atibaia – SPE Ltda. - Protocolo 15.097 – Atibaia - Solicita prorrogação de prazo para entrega da reabertura. Protocolo indeferido pela Cetesb, com exigências técnicas da Secretaria da Habitação e aprovado pelo Dae: Deferidos 180(cento e oitenta) dias como última prorrogação do prazo para a reabertura. 2 – Terras Altas da Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Protocolo 15.098 – Atibaia - Solicita prorrogação de prazo para entrega da reabertura. Protocolo indeferido pela Cetesb, com exigências técnicas da Secretaria da Habitação e aprovado pelo Dae: Deferidos 180(cento e oitenta) dias como última prorrogação do prazo para a reabertura. 3 – Antônio Milhoci - Protocolo 15.105 – Mendonça - Solicita continuidade de análise para entrega de exigências técnicas da SH e da Cia Ambiental: Continuidade Deferida. 4 – Roberto Pereira de Moraes - Protocolo 15.575 – Angatuba - Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da SH, Cia Ambiental e Sabesp: Deferidos 12 (doze) meses. 5 – Novo Horizonte Urbanizado-RA SPE Ltda. - Protocolo 15.620 – Novo Horizonte - Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da SH. Protocolo aprovado pelo Dae, Cia Ambiental e Sabesp: Deferidos 12 (doze) meses. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 1142/2017. Protocolo 12.352 – Loteamento “Residencial Fazenda Ronda”, São José dos Campos – SP. Solicitação de Alteração de Condicionante. O pedido foi deferido pela SABESP. 02 – Expediente 0701/2017. Protocolo 13.337 – Loteamento “Jardim Alberto Ferrucci”, Jaú – SP. Análise de Projeto Modificativo. O novo projeto foi aprovado pela Secretaria da Habitação e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 03 – Expediente 0413/2018. Protocolo 12.189 – Loteamento “Santa Emília”, Duartina – SP. Revalidação do Certificado. O Certificado 223/2016 foi revalidado até 24-05-2020. 04 – Expediente 0473/2018. Protocolo 13.975 – Loteamento “Residencial das Palmeiras”, Nova Granada – SP. Revalidação do Certificado. O Certificado 112/2016 foi revalidado até 08-03-2020. 05 – Expediente 0476/2018. Protocolo 13.892 – Loteamento “Apa Santa Tereza”, Embu das Artes – SP. Revalidação do Certificado. O Certificado 90/2016 foi revalidado até 16-02-2020. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1 - Expediente 0305/18 – CASIF Empreendimentos Ltda. - Desmembramento, no Município de São José do Rio Pardo: Deferido. 2 - Expediente 0314/18 – Auto Posto Nossa Senhora Aparecida Ltda. - Desmembramento, no Município de Piratinga: Deferido. 3 - Expediente 0490/18 – Construtora e Incorporadora ADN Ltda. - Condomínio, no Município de Araras: Deferido. 4 - Expediente 0513/18 – SV Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Desmembramento, no Município de Itajobi: Indeferido. 5 – Expediente 0520/18 – C.D.H.U. - Condomínio, no Município de Santo André: Deferido. 6 - Expediente 0545/18 – Yticon Construção e Incorporação Ltda. - Condomínio, no Município de Presidente Prudente: Indeferido. 7 - Expediente 0588/18 – Contato Empreendimentos Imobiliários EIRELI-ME - Desmembramento, no Município de Colômbia: Deferido. 8 - Expediente 0589/18 – Contato Empreendimentos Imobiliários EIRELI-ME - Desmembramento, no Município de Colômbia: Deferido. 9 - Expediente 0590/18 – Contato Empreendimentos Imobiliários EIRELI-ME - Desmembramento, no Município de Colômbia: Deferido. 10 - Expediente 0591/18 – Contato Empreendimentos Imobiliários EIRELI-ME - Desmembramento, no Município de Colômbia: Deferido. 11 - Expediente 0592/18 – Contato Empreendimentos Imobiliários EIRELI-ME - Desmembramento, no Município de Colômbia: Deferido. 12 - Expediente 0593/18 – Contato Empreendimentos Imobiliários EIRELI-ME - Desmembramento, no Município de Colômbia: Deferido. 13 - Expediente 0594/18 – Contato Empreendimentos Imobiliários EIRELI-ME - Desmembramento, no Município de Colômbia: Deferido. 14 - Expediente 0619/18 – Artidoro Baptistella - Condomínio, no Município de Boituva: Deferido. 15 - Expediente 0636/18 – Prefeitura Municipal de Santo André - Condomínio, no Município de Santo André: Deferido. 16 - Expediente 0644/18 – Tenda Negócios Imobiliários S/A - Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 17 - Expediente 0646/18 – Celia Maria Arruda de Oliveira e Outros - Desmembramento, no Município de Brotas: Deferido. 18 - Expediente 0653/18 – MAC Roma Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 19 - Expediente 0658/18 – Empreendimentos Imobiliários Villa-gio Di San Marino Ltda. - Condomínio, no Município de Louveira: Indeferido. 20 - Expediente 0662/18 – GAFISA S/A - Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 21 - Expediente 0671/18 – Fernando Dib Daud - Desmembramento, no Município de Araçatuba: Deferido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-79, de 28-6-2018

Altera dispositivo da Resolução SMA 93, de 06-09-2017, que constitui o Comitê de Integração dos Planos de Manejo com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para a elaboração, revisão e implantação dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais, e dá outras providências

O Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente, resolve: Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução SMA 93, 06-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Comitê de Integração dos Planos de Manejo, sob a coordenação do Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente, terá a seguinte composição:

- I - 2 representantes do Gabinete do Secretário, sendo um titular e um suplente;
- II - 2 representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, sendo um titular e um suplente;
- III - 2 representantes da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, sendo um titular e um suplente;
- IV - 2 representantes da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, sendo um titular e um suplente;
- V - 2 representantes da Coordenadoria de Educação Ambiental, sendo um titular e um suplente;
- VI - 2 representantes do Instituto Florestal, sendo um titular e um suplente;

VII - 2 representantes do Instituto de Botânica, sendo um titular e um suplente;

VIII - 2 representantes do Instituto Geológico, sendo um titular e um suplente;

IX - 2 representantes da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

X - 2 representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único - As designações dos membros do Comitê de Integração dos Planos de Manejo serão feitas por meio de Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.” (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 9.734/2016)

Resolução SMA – 80, de 28-6-2018

Designa membro da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

O Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente, resolve: Artigo 1º - Fica designada Claudia Sorge, RG 9.217.346-9, em substituição à Beatriz Machado Granziera, RG 30.388.978-0, na qualidade de representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para compor a Câmara de Compensação Ambiental - CCA, nos termos dos artigos 12 e 13 do Decreto 60.070, de 15-01-2014.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 11.408/2011)

Resolução SMA - 81, de 28-6-2018

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Xitúé - EEEX, Unidade de Conservação de Natureza de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 26.890, de 12-03-1987, e dispõe sobre o seu regulamento

O Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente, considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e que, em seu artigo 17, §2º, define que a aprovação do Plano de Manejo da Estação Ecológica será efetuada por meio de Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente;

Considerando que o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, em sua 340ª Reunião Ordinária, aprovou, por meio da Deliberação CONSEMA 05, de 30-03-2016, o Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, o qual foi favorável ao Plano de Manejo da Estação Ecológica de Xitúé - EEEX, com as recomendações nele constantes;

Considerando a importância da Estação Ecológica de Xitúé - EEEX para a conservação e proteção dos remanescentes florestais representativos no estado, abrigando acervo de flora e fauna em condições de serem preservadas para que futuras gerações possam desfrutar os benefícios desta paisagem, para fins científicos, culturais e educacionais, além de seu valor como banco de germoplasma; e

Considerando a importância da Estação Ecológica de Xitúé - EEEX para a realização de pesquisas básicas e aplicadas, e ao desenvolvimento de programas de educação conservacionista, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Xitúé - EEEX, destacando-se nesta Resolução o zoneamento e as normativas por ele estabelecidos, detalhados no capítulo correspondente do Plano e publicados no site da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O zoneamento da Estação Ecológica de Xitúé - EEEX é composto pelas zonas internas e pela zona de amortecimento.

Artigo 2º - O zoneamento está delimitado cartograficamente, representado nos Anexos I e II desta Resolução e cujos arquivos digitais serão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.

DOES OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos da Estação Ecológica de Xitúé - EEEX a proteção ao ambiente natural, a realização de pesquisas básicas e aplicadas, e o desenvolvimento de programas de educação conservacionista.

DO ZONEAMENTO INTERNO

Artigo 4º - O zoneamento interno da Estação Ecológica de Xitúé - EEEX é composto por quatro zonas, conforme o Mapa de Zoneamento Interno que constitui o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A delimitação das zonas internas da Estação Ecológica de Xitúé - EEEX atende critérios técnicos, tais como o grau de conservação da vegetação, a variabilidade ambiental, a fragilidade, a diversidade biológica, a presença de sítios arqueológicos e/ou paleontológicos e as cabeceiras de drenagem.

Artigo 5º - O zoneamento interno da Estação Ecológica de Xitúé - EEEX é composto pelas seguintes Zonas, cujas respectivas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

- I - Zona Primitiva - ZP;
- II - Zona de Recuperação - ZR;
- III - Zona Histórico-Cultural - ZHC;
- IV - Zona de Uso Especial - ZUE.

Parágrafo único - Além das quatro zonas especificadas no caput, é possível a delimitação de uma Zona de Interferência Experimental, condicionada à existência de projeto de pesquisa, aprovado pela Comissão Técnica Científica do Instituto Florestal - COTEC e pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e para a qual deverão ser observadas as regras do artigo 10 desta Resolução.

DAS NORMATIVAS DAS ZONAS INTERNAS

Artigo 6º - Aplicam-se às zonas internas as seguintes normas e diretrizes gerais:

I - O monitoramento ambiental das condições gerais de cada zona deve ter prioridade, visando futura revisão de seus respectivos limites;

II - A fiscalização deverá ser constante em todas as zonas, visando diminuir a ação de caçadores, a coleta de palmito e outras espécies da flora, o fogo, e outras formas de degradação ambiental;

III - Os acampamentos necessários para a execução de ações específicas sejam de fiscalização/proteção, pesquisa científica ou quaisquer outras atividades relacionadas à gestão e/ou ao manejo da Estação, devem ser planejados pelo proponente da ação e instalados dentro de padrões de mínimo impacto, mediante autorização do gestor da Estação;

IV - A disposição de todos os dejetos gerados durante a estadia de pessoas na Estação deve ser realizada dentro da melhor solução possível para as condições de cada zona. Esta solução particularizada para cada condição e zona deverá ser apontada por estudos e projetos específicos;

V - Todos os resíduos sólidos devem ter seus componentes orgânicos separados dos inorgânicos para reciclagem, sendo que os orgânicos poderão sofrer processo de compostagem no local, quando possível;

VI - A permanência e a circulação de animais domésticos não são permitidas, em função do impacto sobre a fauna local;

VII - Alterações significativas da biota, do relevo, do solo e dos cursos d’água sem projeto autorizado não são permitidas;

VIII - A coleta, retirada de espécimes nativos de fauna e flora, produto mineral, atributo histórico-cultural, arqueológico

e paleontológico só poderão ser realizados mediante aprovação de projetos científicos desenvolvidos por pesquisadores autorizados;

IX - A introdução ou transporte de animais e plantas são proibidas, exceto quando os produtos em questão forem utilizados para alimentação, sendo que os resíduos orgânicos devem ser dispostos nas lixeiras apropriadas;

X - É proibida a circulação de indivíduos ou grupos não autorizados, notadamente portando qualquer tipo de instrumento de corte, arma de fogo e exemplares (ou parte) de fauna, flora ou mineral;

XI - É proibido qualquer tipo de acampamento em local não autorizado ou não destinado ao manejo da Estação;

XII - É proibido fazer fogueiras ou atear fogo em qualquer área da Estação;

XIII - É proibido o plantio de qualquer espécie exótica;

XIV - Todas as obras a serem implementadas devem dispor de projetos previamente aprovados pela Direção da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e demais órgãos com competência legal.

Artigo 7º - Aplicam-se à Zona Primitiva - ZP as seguintes normas e diretrizes específicas:

I - Uso Permitido:

a) Atividades educacionais monitoradas, sendo permitidas atividades para estudo de fauna e flora, avistamento da fauna, caminhadas de longo percurso, roteiros históricos e outras, desde que com o mínimo de interferência no ambiente, incluindo o controle da frequência de uso e o monitoramento dos impactos;

b) Trânsito controlado de pessoas para deslocamento entre locais de visitação para fins educacionais, pesquisa e fiscalização, localizados nas Zonas de Uso Extensivo e Intensivo;

c) Pesquisa científica de baixo impacto;

d) Atividades de proteção, monitoramento, e educação ambiental;

e) Coleta de frutos e/ou sementes vinculada a projetos como subsídio a processos de restauração dos ecossistemas, observando-se o que estabelece a Resolução SMA 68, de 19-09-2008;

f) Projetos de pesquisa científica relacionados ao monitoramento e enriquecimento da biodiversidade, com espécies vegetais nativas de distribuição regional, embasados em pesquisas anteriores;

g) Nas trilhas: a visitação poderá ocorrer para fins educacionais e de baixo impacto, exigindo manutenção com menor frequência, com fechamento previsto em determinadas épocas do ano, em função de fortes chuvas, recomposição ambiental, proteção da fauna ou outras ações de manejo. Estas trilhas devem apresentar equipamentos facilitadores simples e apenas os estritamente necessários (tais como: barreira de desvio de drenagem e escadas).

h) Instalação de sinalização indicativa;

i) Implantação de estruturas não permanentes (removíveis) para apoio à pesquisa e à fiscalização.

II - Uso Proibido:

a) Abertura ou alargamento de trilhas e acessos existentes para tráfego de qualquer tipo de veículo motorizado;

b) Circulação de veículos motorizados com outros fins que não sejam relacionados ao manejo da Estação (proteção, pesquisa, educação ambiental, monitoramento).

Artigo 8º - Aplicam-se à Zona de Recuperação - ZR as seguintes normas e diretrizes específicas:

I - São permitidos todos os usos previstos para a Zona Primitiva - ZP, acrescentando-se os seguintes:

a) Realização de pesquisas científicas até mesmo de alto impacto, desde que visem à recuperação da área degradada;

b) O manejo com vistas à restauração e recuperação da flora, fauna e/ou da paisagem, mediante estudo e projeto específico;

c) Introdução de espécies vegetais nativas para fins de enriquecimento de áreas impactadas e implantação da vegetação nativa, mediante projeto específico em áreas em que seja necessário;

d) Utilização de técnicas de recuperação direcionada, desde que indicada e apoiada por estudos específicos;

e) Uso público para fins educativos;

f) Instalação de base de apoio multifuncional destinada a apoiar as atividades de proteção, pesquisa científica e educação ambiental, em condições de, eventualmente, abrigar indivíduos em atividades relacionadas ao manejo da Estação Ecológica;

g) Abertura de trilhas e implantação de novas estruturas, mediante justificativa e projeto específico;

h) Interdição de áreas para execução de atividades de recuperação.

II - Uso Proibido:

a) Qualquer intervenção de manejo sem o respectivo estudo e projeto específico;

b) Introdução de espécies exóticas ou agressivas;

c) Circulação de veículos motorizados com outros fins que não sejam relacionados ao manejo da Estação (proteção, pesquisa, educação ambiental, monitoramento).

Artigo 9º - Aplicam-se à Zona Histórico-Cultural - ZHC as seguintes normas e diretrizes específicas:

I - Uso permitido:

a) Pesquisa;

b) Visitação, com fins educacionais, após a realização dos estudos que deverão indicar as recomendações de uso, com vistas à proteção do patrimônio natural e histórico-cultural.

II - Os usos proibidos serão definidos pelos estudos.

Artigo 10 - Aplicam-se à Zona de Interferência Experimental as seguintes normas e diretrizes específicas:

I - Uso permitido:

a) Pesquisa Científica;

b) Programas de Educação Ambiental.

II - Os usos proibidos serão definidos pelos estudos.

Parágrafo único - Embora esta zona deva ser incluída no Plano de Manejo, não se recomenda a delimitação da Zona nesta etapa, já que o delineamento experimental de cada projeto de pesquisa deve ser levado em consideração no cálculo da área necessária, respeitando o limite máximo de três por cento da área total da unidade.

Artigo 11 - As normas e recomendações aplicáveis à Zona de Uso Especial - ZUE deverão ser detalhadas quando da elaboração do projeto executivo para a implantação das bases multifuncionais.

DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Artigo 12 - A Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Xitue - EeCX tem por função minimizar os impactos negativos sobre a Unidade de Conservação, e é composta pelos seguintes setores, cujas respectivas caracterizações constam do Plano de Manejo, conforme o Mapa da Zona de Amortecimento, constante do Anexo II desta Resolução:

I - Área de Interesse para Conservação da Biodiversidade - CB-2;

II - Área de Interesse para Proteção de Patrimônio Histórico-Cultural - PHC;

III - Áreas de Uso Sustentável dos Recursos Naturais - US;

IV - Áreas de Silvicultura Consolidada - SV.

§1º - A Área de Interesse para a Conservação da Biodiversidade - CB-2 é destinada à conservação, à instituição de reservas legais e à criação de unidades de conservação, visando à manutenção da conectividade e representatividade das espécies ameaçadas.

§2º - A Área de Interesse para a Proteção de Patrimônio Histórico-Cultural - PHC destina-se à proteção de sítios e salvaguarda do patrimônio histórico-cultural, aliadas à implantação, incentivo e apoio ao turismo e geração de renda para a população local.

§3º - A Área de Uso Sustentável dos Recursos Naturais - US destina-se à instituição de reservas legais e à criação de unidades de conservação, visando à manutenção da conectividade e representatividade das espécies ameaçadas, e à implantação, fomento e incentivo às práticas sustentáveis geradoras de renda.

§4º - A Área de Silvicultura Consolidada - SV que abrange propriedade particular que inclui área de plantio de Pinus spp (3.000 hectares), onde devem ser adotadas boas práticas de manejo, de forma a minimizar a contaminação biológica e dos recursos hídricos, e para a qual se recomenda a conversão gradativa para espécies menos agressivas ou outras formas de uso múltiplo.

DAS NORMATIVAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Artigo 13 - Constituem-se em recomendações gerais para a Zona de Amortecimento as seguintes:

I - Adotar princípio geográfico de distância entre atividades econômicas e os limites das Unidades de Conservação de Proteção Integral, ou seja, quanto mais próximo maior restrição e controle das atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais negativos;

II - Promover usos múltiplos em bases sustentáveis, incentivando e priorizando atividades que não causem impactos ambiental, social e/ou visual e evitando culturas homogêneas, espécies contaminantes biológicas e invasores, bem como uso de agroquímicos;

III - Fomentar e apoiar projetos socioambientais em comunidades locais para o uso sustentável dos recursos naturais e geração de alternativas de renda, com recursos provenientes de programas e financiamentos públicos e privados;

IV - Apoiar o fortalecimento, autonomia e empoderamento das comunidades locais e envolver as empresas no desenvolvimento social da região (responsabilidade socioambiental);

V - Articular a implantação de políticas públicas intersectoriais de educação básica, saneamento, transporte e lazer com qualidade;

VI - Criar grupo técnico permanente para suporte às análises de licenciamento e apoio ao monitoramento de atividades, convidando, sempre que necessário, especialistas de institutos de pesquisa do Sistema Ambiental Paulista e de universidades;

VII - Considerar o trabalho conjunto com as comunidades vizinhas enquanto estratégia de conservação.

Artigo 14 - Aplicam-se à Área de Interesse para Conservação da Biodiversidade 2 (CB-2) as seguintes normas e restrições específicas:

I - Não serão autorizadas atividades que comprometam a conectividade das florestas das unidades de conservação com o contínuo florestal do setor;

II - São permitidos os projetos de implantação e fomento às práticas sustentáveis geradoras de renda, como coleta de sementes florestais e manejo de essências nativas; repovoamento e aproveitamento da polpa da juçara e ecoturismo;

III - Recuperação das áreas de silvicultura com espécies nativas mediante projeto que inclua plano de corte/transporte do eucalipto com técnicas de mínimo impacto e recuperação concomitante da área;

IV - Não implantação de atividades que impliquem na fragmentação florestal, na introdução de espécies exóticas e invasoras de flora e fauna, de agricultura com utilização de agroquímicos, minerais e outras que causem impacto aos sistemas hídricos e a biodiversidade;

V - Para espécies exóticas com potencial de bioinvasão, mesmo que não reconhecidas como tal, fica condicionada apresentação de projeto à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que comprove que não ocorrerá contaminação biológica.

Artigo 15 - Aplicam-se à Área de Interesse para Proteção de Patrimônio Histórico-Cultural - PHC 1 e 2 as seguintes normas e restrições específicas:

I - Proteção de sítios e salvaguarda do patrimônio prévio a qualquer intervenção, devendo as obras, atividades e empreendimentos comprovar as medidas para proteção dos sítios;

II - Não serão autorizadas atividades que alterem as características do setor ou comprometam o patrimônio protegido;

III - Na área de sobreposição com CB-2 e US-2, as atividades econômicas deverão ser realizadas em consonância com as normas que regulam a proteção desses bens Patrimoniais.

Artigo 16 - Aplicam-se à Área de Uso Sustentável dos Recursos Naturais - US-2 as seguintes normas e restrições específicas:

I - Não serão autorizadas as atividades que comprometam a conectividade das florestas da unidade com os fragmentos do setor. No caso de solicitação de autorização para supressão da vegetação, os projetos técnicos a serem apresentados à Agência Ambiental da região devem considerar a conectividade com a Unidade e seguir as normativas existentes, como, por exemplo, o Código Florestal, a Lei da Mata Atlântica e a Lei Florestal Paulista;

II - São permitidas as atividades de implantação, fomento e incentivo às práticas sustentáveis geradoras de renda: manejo sustentável de floresta, atividades agroecológicas, usos múltiplos em bases sustentáveis, ecoturismo, com produtos e serviços integrados à visitação do Parque Estadual Intervalos e região, incluindo atividades de turismo de aventura no Rio das Almas, implantação de campings e pousadas, comercialização de produtos artesanais, ciclismo e cavalgadas;

III - As atividades agropecuárias que, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador sejam passíveis de dispensa de licença ambiental, seguirão as normativas vigentes devendo o produtor obter a "Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária" junto à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

IV - Não implantação de atividades que impliquem: na fragmentação florestal, na introdução de espécies exóticas e invasoras de flora e fauna, de agricultura com utilização de agroquímicos, minerais e outras que causem impacto aos sistemas hídricos e a biodiversidade;

V - Para espécies exóticas com potencial de bioinvasão, mesmo que não reconhecidas como tal, fica condicionada apresentação de projeto à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo que comprove que não ocorrerá impacto à contaminação biológica.

Artigo 17 - Aplicam-se à Área de Silvicultura Consolidada - SV as seguintes normas e restrições específicas:

I - Proibida a contaminação biológica da Unidade de Conservação e dos fragmentos de vegetação nativa do entorno que comprometam a conectividade com a unidade de conservação;

II - Implantar monitoramento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - São Programas de Gestão da Estação Ecológica de Xitue - EeCX cujo objetivo é a implementação das ações de gestão e manejo dos recursos naturais, os seguintes:

I - Programa de Gestão Organizacional;

II - Programa de Proteção;

III - Programa de Pesquisa e Manejo do Patrimônio Natural e Cultural;

IV - Programa de Uso Público;

V - Programa de Regularização Socioambiental; e

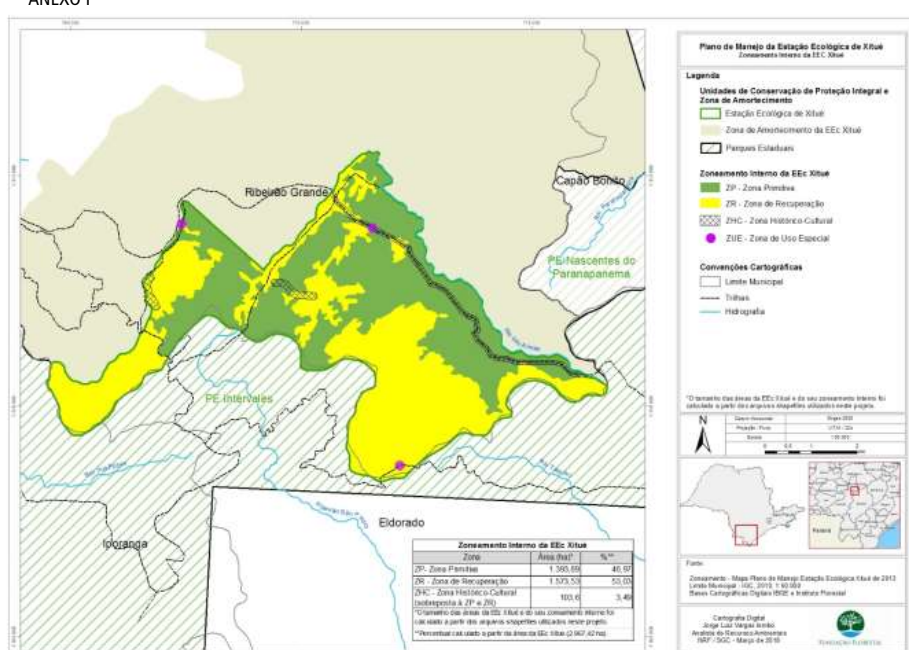
VI - Programa de Integração Fundiária.

Parágrafo único - As ações e estratégias necessárias para a implementação dos Programas de Gestão da Estação Ecológica de Xitue - EeCX deverão ser planejadas, executadas e monitoradas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

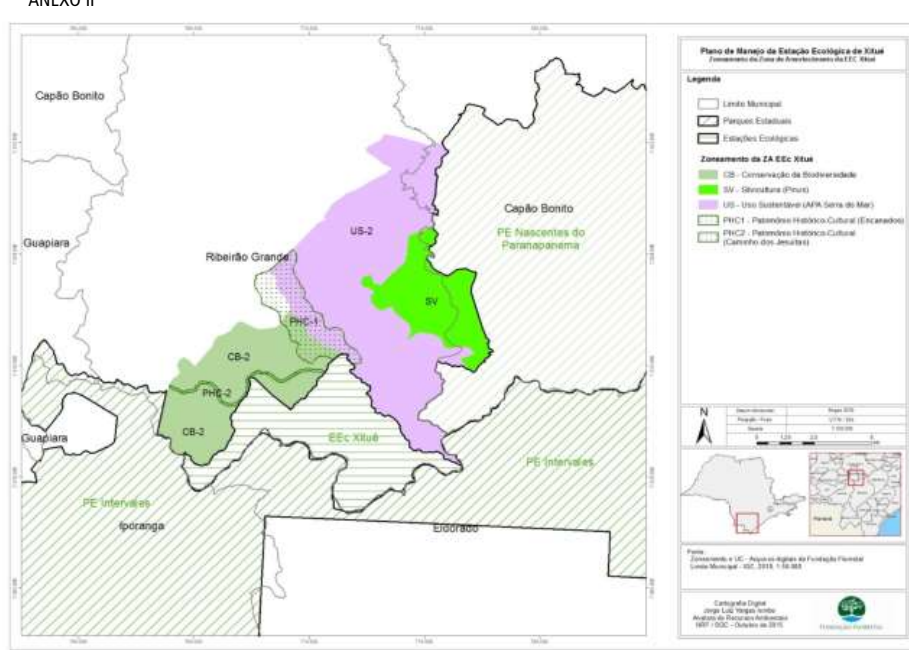
Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 10.416/2013)

ANEXO I



ANEXO II



Resolução SMA - 82, de 28-6-2018

Acréscie dispositivo à Resolução SMA 118, de 02-10-2017, que constituiu Grupo de Trabalho para desenvolver estudos e propor ações de proteção, conservação e desenvolvimento sustentável da Serra da Mantiqueira

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, resolve:

Artigo 1º - Fica acrescida a alínea "q" ao inciso I do artigo 3º da Resolução SMA 118, de 02-10-2017:

"Artigo 3º - ...
I - do setor governamental estadual:

q) Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA." (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 11.759/2014)

Portaria CG-33, de 28-6-2018

Designa membros do Comitê de Integração dos Planos de Manejo

O Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º, da Resolução SMA 93, de 06-09-2017, alterada pela Resolução SMA 079, de 28-06-2018, Decide:

Artigo 1º - Fica designados os membros do Comitê de Integração dos Planos de Manejo abaixo relacionados:

I - representantes da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA: Rodrigo Machado, RG 28.198.203-X, como titular, e Simone Mendes de Oliveira do Amaral, RG 28.996.511-1, como suplente;

II - representante do Instituto Florestal - IF: Márcio Rossi, portador do RG 9.822.130, em substituição à Elaine Aparecida Rodrigues, portadora do RG 5.930.494-1-PR, como suplente;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 9.734/2016)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 27-6-2018

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857, de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária Maria Aparecida Ferreira da Rosa, portadora do RG 11.227.990-9 e CPF 010.046.248-50, na qualidade de fiscal, e Felipe Augusto Montanher Amorim, portador do RG 27.669.512-4 e CPF 319.969.388-19, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 09/2018/FPBRN, firmado em 29-05-2018 com a empresa Banco do Brasil S/A, visando à prestação de serviços de arrecadação de multas, tributos e demais receitas dos fundos especiais de despesas.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 29-05-2018. (PSMA 6276/2016)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-6-2018

Trata-se da aplicação da sanção de multa, à empresa M.F. Comércio Gerenc. e Serviços Eireli ME, pelos motivos expostos nos autos.

Tendo sido aplicada a sanção em comento, conforme demonstrado às folhas 24/25, foi, imediatamente, aberto o prazo para interposição de recurso.

A Contratada apresentou sua peça recursal, na qual alega que o descumprimento do prazo de entrega foi motivado por atraso de seu fornecedor, entretanto, cumpre salientar que a Contratada não solicitou prorrogação do prazo ao tomar ciência que seu fornecedor poderia atrasar a entrega, assumindo, assim, a responsabilidade em relação às obrigações contratuais.

Assim instruídos os autos, mantendo a decisão de aplicar a sanção de multa, no valor de R\$ 8,67, na forma prevista no inciso II, do art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 57/2013.

Encaminhe-se à consideração superior de acordo com o § 4º, do artigo 109, da Lei federal 8.666/93, para deliberação. (PSMA 4.027/2018)

Despacho do Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente, de 28-6-2018

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Chefe de Gabinete, à folha retro, o qual acolho integralmente, decido:

a) Conhecer o recurso interposto, pela empresa M.F. Comércio Gerenc. e Serviços Eireli ME, contra a decisão do Chefe de Gabinete, de aplicar a sanção de multa;

b) No Mérito, Negar-Lhe Provedimento, pelos motivos expostos nos autos; e;

c) Manter a decisão de fls. 24/25, quando foi aplicada à supracitada empresa a sanção de multa, no valor de R\$ 8,67, na forma prevista no 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 57/2013.

(PSMA 4.027/2018)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-6-2018

Trata-se da aplicação da sanção de multa, à empresa M.F. Comércio Gerenc. e Serviços Eireli ME, pelos motivos expostos nos autos.

Tendo sido aplicada a sanção em comento, conforme demonstrado às folhas 51/52, foi, imediatamente, aberto o prazo para interposição de recurso.

A Contratada apresentou sua peça recursal, na qual alega que o descumprimento do prazo de entrega foi motivado por atraso de seu fornecedor, entretanto, cumpre salientar que a Contratada não solicitou prorrogação do prazo ao tomar ciência que seu fornecedor poderia atrasar a entrega, assumindo, assim, a responsabilidade em relação às obrigações contratuais.

Assim instruídos os autos, mantendo a decisão de aplicar a sanção de multa, no valor de R\$ 1,23, na forma prevista no inciso II, do art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 57/2013.

Encaminhe-se à consideração superior de acordo com o § 4º, do artigo 109, da Lei federal 8.666/93, para deliberação. (PSMA 3.957/2018)

Despacho do Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente, de 28-6-2018

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Chefe de Gabinete, à folha retro, o qual acolho integralmente, decido:

a) Conhecer o recurso interposto, pela empresa M.F. Comércio Gerenc. e Serviços Eireli ME, contra a decisão do Chefe de Gabinete, de aplicar a sanção de multa;

b) No Mérito, Negar-Lhe Provedimento, pelos motivos expostos nos autos; e;

c) Manter a decisão de fls. 51/52, quando foi aplicada à supracitada empresa a sanção de multa, no valor de R\$ 1,23, na forma prevista no art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 57/2013.

(PSMA 3.957/2018)

Extrato de Protocolos de Intenções

PROCESSO SMA 2186/2017 e 2185/17

Parcer Jurídico: CJ/SMA 134/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootécnica da Universidade de São Paulo – FMVZ/ USP

Objeto: firmar o intercâmbio e a cooperação técnica entre os participantes, como norteador dos objetivos listados no Decreto Estadual 55.373/2010.

Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura Não há repasse de recursos financeiros ou materiais. Data de Assinatura: 29-03-2018

PROCESSO SMA 2186/2017 e 2185/17

Parcer Jurídico: CJ/SMA 134/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e a Sociedade Mundial de Proteção Animal – WSPA Brasil

Objeto: firmar o intercâmbio e a cooperação técnica entre os participantes, como norteador dos objetivos listados no Decreto Estadual 55.373/2010.

Objeto: Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura Não há repasse de recursos financeiros ou materiais. Data de Assinatura: 29-03-2018